

PORTARIA Nº 51, DE 03 DE ABRIL DE 2008. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXIX c/c o inciso III do art. 88 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, e tendo em vista o disposto no Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Aprovar a **POLÍTICA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo, Interino

ANEXO

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Ministério das Comunicações, tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito desta Pasta, consoante o disposto na Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º São objeto de registro no Sistema CGU-PAD informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito deste Ministério:

I – Processo Administrativo Disciplinar (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

II – Rito Sumário (Lei nº 8.112, de 1990); e

III – Sindicância (Lei nº 8.112, de 1990).

Parágrafo único. Deverão ser objeto de registro no sistema apenas os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida.

Art. 3º Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º:

- I – instauração;
- II – prorrogação;
- III – recondução;
- IV – alteração de presidente de comissão disciplinar;
- V – indiciamento;
- VI – encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;
- VII – julgamento;
- VIII – anulação, de natureza administrativa ou judicial;
- IX – pedido de reconsideração e decorrente decisão;
- X – interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e
- XI – instauração de processo de revisão.

Parágrafo único. As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema no prazo de trinta dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 4º Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério das Comunicações, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, nos perfis de Administrador Principal e usuários administradores, nos diferentes níveis hierárquicos deste Ministério, o qual possibilita a gestão das senhas de acesso ao sistema em seu âmbito de atuação.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério das Comunicações, indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil de usuário consulta, nos diferentes níveis hierárquicos desta Pasta, o qual possibilita a consulta aos processos cadastrados no sistema, sem, contudo, permitir qualquer alteração das informações ali constantes.

Art. 6º Compete ao Secretário-Executivo indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico Ministério das Comunicações - MC, o qual possibilita o cadastramento das decisões exaradas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações no que tange ao julgamento de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desta Pasta.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério das Comunicações indicar os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário

cadastrador, com nível hierárquico de Secretaria Executiva, o qual possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados e/ou julgados por autoridade desta Secretaria.

Art. 8º Os servidores que compõem a Comissão Permanente Disciplinar do Ministério das Comunicações terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico de Secretaria Executiva, o qual possibilita o cadastramento de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito de atuação dessas Comissões.

Art. 9º Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfís usuário cadastrador e usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo.

Art. 10. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados ou estagiários.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 11. As solicitações de acesso ao sistema se darão por meio do Sistema de Atendimento Web, que serão redirecionadas ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD no âmbito deste Ministério.

Art. 12. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e a seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério das Comunicações e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito deste Ministério a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º Os dirigentes de cada unidade ficam obrigados a fazer a imediata comunicação por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PAD acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema. O mesmo também poderá ser estendido a usuários que respondam a procedimento disciplinar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria nº 1.043, de 2007, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito deste Ministério.

Art. 14. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 15. O descumprimento das disposições da Portaria nº 1.043, de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério das Comunicações.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo, Interino

SECRETARIA-EXECUTIVA

POR **T****ER****A****R****I****A** **Nº** **52**, **D**E **04** **D**E **ABRIL** **D**E **2008**. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regimentais, consoante Art. 88, inciso XXIX, da Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 subseqüente, resolve:

Republicar o anexo da Portaria nº 163, de 21 de outubro de 2004, publicada no BS nº 42 – Especial, da mesma data, em virtude da edição do Regimento Interno publicado pela Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no D.O.U de 24 subseqüente.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo, Interino

Anexo da Portaria nº 52, de 04 de abril de 2008.

SITUAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS DO GRUPO-DAS EM 04/04/2008

UNIDADE/SERVIDOR	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NES/DAS
GABINETE DO MINISTRO		
David da Costa Faria Neto	Assessor Especial	DAS 102.5
Pedro Magalhães Bifano	Assessor Especial	DAS 102.5
José Vicente dos Santos	Assessor Especial	DAS 102.5
Vago	Assessor Especial	DAS 102.5
Rubens Benevides Lambach	Assessor Especial de Controle Interno	DAS 102.5
Imar Guimarães Guerra	Assessor	DAS 102.4
Sônia Cristina da Silva	Assessor	DAS 102.4
Cláudio Marcelo Gonçalves	Assessor	DAS 102.4
Francisco das Chagas Cavalcante Costa	Assessor Técnico	DAS 102.3
Zandra Cristina de Carvalho e França	Assessor Técnico	DAS 102.3
Maria Aparecida Gomes Freitas	Assistente	DAS 102.2
Elisangela Nogueira Alves	Assistente	DAS 102.2
Beatriz Mamede Freitas	Assistente	DAS 102.2
Ronaldo Dutra de Araújo	Assistente	DAS 102.2
José Artur Filardi Leite	Chefe de Gabinete do Ministro	DAS 101.5
Nelson Kreis	Assessor	DAS 102.4
Maria Cristina de Araújo	Assessor	DAS 102.4
Lucia de Fatima Silva Martins	Assistente	DAS 102.2